

Proc. 10 812-13

1944

GJT-36-144  
RP/DCB

Não tem direito às indenizações previstas na lei 62 o empregado contra quem foi exuberantemente provada a falta grave de abandono de emprego.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que João Teixeira Filho, por intermédio do Sindicato dos Empregados no Comércio Hotelairo e Similares do Rio de Janeiro, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região, de 5 de abril de 1943, que, mantendo a sentença da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou improcedente a reclamação apresentada contra C.A. Rodrigues & Cia, por indenizações relativas a dispensa sem justa causa, férias e avião prévio;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que é de se conhecer do presente recurso, uma vez que o acórdão recorrido collide com decisões manuais e pacíficas deste tribunal de justiça e com as normas processuais, de há muito assentes, de que a característica do recurso ordinário é precisamente o reexame de toda a matéria já apreciada na instância originária, não se justificando, pela, a exigência de argumentos novos para o seu cabimento;

CONSIDERANDO ainda que, muito embora o corpo do acórdão recorrido faça supor haja o tribunal a que se restringido à preliminar de cabimento ou não do recurso ordinário, tal não se verificou, visto como concluiu a decisão, em apelo, pela confirmação in totum da sentença inicial da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento, e assim poderá admitir-se o

acórdão do Conselho Regional integralizado com os elementos fundamentais da decisão originária;

CONSIDERANDO, de meritis, que nenhuma reforma se impõe ao julgado da primeira instância, no caso dos autos, caracterizado como ficou o abandono de emprego, pelo animus declarado do reclamante de não comparecer ao emprego, por mais de 30 dias;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, pelo voto de desempate, tomar conhecimento do recurso, para, de meritis, pela maioria de três votos, negar-lhe provimento.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1944.

a) Oscar Saraiva

Presidente

a) Dario Crespo

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em 2 / 2 / 44

Publicado no Diário de Justiça em 12 / 2 / 44

pag. 934.